

CONTRATO Nº 34/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230824001.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº24/2023.

CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: PAULO DE OLIVEIRA COSTA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

PAULO DE OLIVEIRA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 14.877.961/0001-93, com sede na Rua Paulo Afonso, nº 87, Bairro Primavera, Arapiraca/AL, CEP: 57.304-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DE OLIVEIRA COSTA**, portador de CPF nº 255.333.634-91, RG nº 426618 SSP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 20230824001**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no serviço de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



LIMOEIRO

COM VÓS

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programática Funcional:

Função Programática:

12.122.0003.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – MDE; Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – MDE.
912.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 1.500.1001 – MDE; Elemento de despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de Recurso: 1.500.1001 - MDE
12.361.0003.4019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% FUNDEB – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 1.540.0000 – FUNDEB 30; Elemento de despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de recurso: 1.540.0000 – FUNDEB 30
12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de recurso: 1.550.0000 – QSE; Elemento de despesas 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; Fonte de recurso: 1.550.0000 - QSE

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

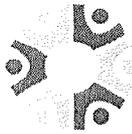
O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, apartir da data da emissão da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação
- c) regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- e) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

- f) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.ist.gov.br/certidao).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- i) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços poderão ser realizados em todo o território do município da contratante, nas localidades onde existirem unidades escolares, conforme informações contidas na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observados local, data e hora informados na ordem de serviço.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado na data informada através de ordem de serviço, encaminhada a empresa até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade, quantidade e local informados pela contratante, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- d) Efetuar pagamento correspondente á fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes



LIMOEIRO

Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;

- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- d) Comunicar a Secretaria de Educação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para o bom andamento dos serviços. Os brinquedos deverão estar em perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes.
- g) Garantir a segurança dos serviços prestados por meio de equipamentos seguros, com a manutenção regular em dia, itens e equipamentos em bom estado, com pessoal de apoio capacitado. A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o momento em que o evento ocorrer, não podendo encerrar as atividades antes do horário indicado pela Contratante.
- h) Os serviços ofertados deverão ser de primeira linha, de acordo com os padrões usuais de mercado, com a identificação do fabricante, marca e modelo, e demais características e especificações técnicas essenciais.
- i) O transporte dos brinquedos e itens até o local da prestação dos serviços, que poderá ser qualquer local dentro do território do município Contratante, será de inteira responsabilidade do Contratado.

A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

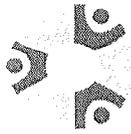
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O gerenciamento da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 021.633.204-48 e a fiscalização a Sra. Jeane Guilherme Santos Silva, inscrita no CPF sob nº 035.641.254-77, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal

As decisões que ultrapassem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviços à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O prestador de serviços deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



LIMOEIRO

Trabalha com você

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante

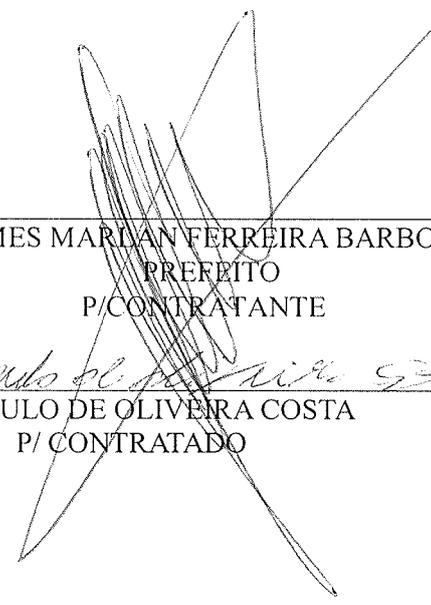
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 19 de setembro de 2023



JAMES MARDÃ FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

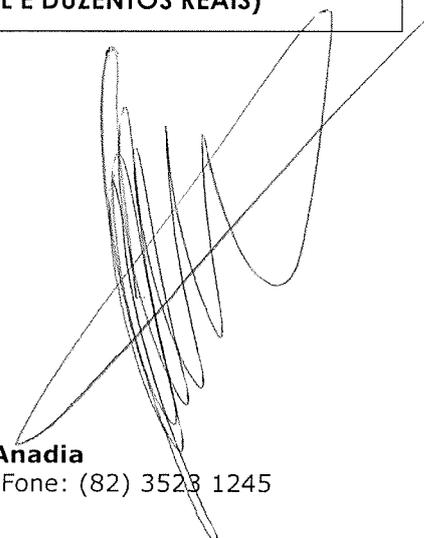


PAULO DE OLIVEIRA COSTA
P/ CONTRATADO

ANEXO DO CONTRATO Nº 34/2023

EMPRESA: **PAULO DE OLIVEIRA COSTA, CNPJ nº 14.877.961/0001-93**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL, TOBOGÃ MÉDIO , medindo aproximadamente 5m de altura, 3,50 de largura, com tela de proteção.	diária	23	R\$ 800,00	R\$ 18.400,00
02	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL, PISCINA DE BOLINHA, TIPO CASTELO , tamanho médio. (bolinhas inclusas)	diária	23	R\$ 800,00	R\$ 18.400,00
03	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA , medindo aproximadamente 4,27m , suporta até 205kg, completa, com rede de proteção.	diária	23	R\$ 800,00	R\$ 18.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)					

CRONOGRAMA DAS FESTAS DAS CRIANÇAS - 2023-09-08
CARAVANA DA FELICIDADE – 2022

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DATA DO EVENTO	OBSERVAÇÃO
01 – CMEI MENINO JESUS Quadra Mestre Zé Belo - Cidade	02 de OUTUBRO	SEGUNDA (09:30 às 12:00) <ul style="list-style-type: none"> • CAMA ELÁSTICA • PISCINA DE BOLINHAS • TOBOGÃ
02 – ESCOLA BENEDITO GALDINO Quadra Mestre Zé Belo - Cidade	02 DE OUTUBRO	SEGUNDA (13:00 às 16:30) <ul style="list-style-type: none"> • CAMA ELÁSTICA • PISCINA DE BOLINHAS • TOBOGÃ
03 –CMEI MAX ANTONIO Quadra Max Vinicius – Distrito Pé Leve	03 DE OUTUBRO	TERÇA (08:00 às 11:30) <ul style="list-style-type: none"> • CAMA ELÁSTICA • PISCINA DE BOLINHAS • TOBOGÃ
04 – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVANEUZA Quadra Max Vinicius - Distrito Pé Leve	03 de OUTUBRO	TERÇA (13:00 às 16:30) <ul style="list-style-type: none"> • CAMA ELÁSTICA • PISCINA DE BOLINHAS • TOBOGÃ
05 – CMEI LUZINETE Sítio Mamoeiro	04 DE OUTUBRO	QUARTA (08:00 às 11:30) INTERVALO (13:00 às 16:30)



LIMOEIRO

		<ul style="list-style-type: none">• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
06 – ESCOLA PEDRO ANTONIO LINO Quadra Max Vinícius – Distrito Pé Leve	05 DE OUTUBRO	QUINTA (08:00 às 11:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
07 – ESCOLA MARIA JÚLIA Quadra Mestre Zé Belo	05 DE OUTUBRO	QUINTA (14:00 às 17:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
08 – CMEI NIZETE BARBOSA FAUSTINO Distrito Pé Leve	06 DE OUTUBRO	SEXTA (09:00 às 11:30) INTERVALO (13:00 às 16:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
09 – ESCOLA PEDRO RIBEIRO Distrito Pé Leve	09 DE OUTUBRO	SEGUNDA (09:00 às 12:00) INTERVALO (13:00 às 16:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
10 – ESCOLA JOSÉ TEODORO Sítio Areia Branca	10 DE OUTUBRO	TERÇA (09:00 às 11:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
11 – ESCOLA JOÃO DE	11 DE OUTUBRO	QUARTA (08:30 às 11:30)



LIMOEIRO

Povoado Miracema

		INTERVALO (13:00 às 16:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
12 – CMEI JORGE POSSIDÔNIO Sítio Camadanta	13 DE OUTUBRO	SEXTA (09:30 às 11:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
13 – ESCOLA PEDRO ARAÚJO Sítio Camadanta	13 DE OUTUBRO	SEXTA (13:30 às 17:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
14 – ESCOLA ARACI CAVALCANTE Sítio Olho D'água	14 DE OUTUBRO	SÁBADO (09:00 às 11:30) INTERVALO (13:30 às 16:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
15 – ESCOLA PREFEITO PEDRO FERREIRA Povoado Cadoz	16 DE OUTUBRO	SEGUNDA (09:00 às 11:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
16 – ESCOLA PRESIDENTE ERNESTO GEISEL Povoado Cadoz	16 DE OUTUBRO	SEGUNDA (13:00 às 16:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

		<ul style="list-style-type: none">• TOBOGÃ
17 – ESCOLA MARIA FERREIRA Povoado Chã do Miranda	17 DE OUTUBRO	TERÇA (08:30 às 11:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
18 – ESCOLA ROSÁLIA FERREIRA Sítio Chapéu do Sol	17 DE OUTUBRO	TERÇA (13:30 às 17:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
19 – ESCOLA RODRIGO DA ROCHA Povoado Inxúndia	18 DE OUTUBRO	QUARTA (09:00 às 11:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
20 – ESCOLA CORONEL ADAUTO Povoado Inxúndia	18 DE OUTUBRO	QUARTA (13:30 às 16:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
21 – ESCOLA OLIVAL TENÓRIO Povoado Cajueiro	19 DE OUTUBRO	QUINTA (08:30 às 11:30) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
22 – ESCOLA MARIA LIMA Povoado Baixa da Areia	19 DE OUTUBRO	QUINTA (13:30 às 17:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ
23 – ESCOLA IZABEL FERREIRA BÓIA Piscina da Baixa Seca	20 DE OUTUBRO	SEXTA (09:30 às 13:00) <ul style="list-style-type: none">• CAMA ELÁSTICA• PISCINA DE BOLINHAS• TOBOGÃ